

Proc. 5.722 - 44

1944

CJM-578-44
RAM/DCB

Não se conhece de recurso
extraordinário interposto
sem qualquer fundamento le-
gal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindica-
to dos Despachantes Advogados da Cidade do Salvador, com fun-
damento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, in-
terpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional
do Trabalho da 5a. região, exarada no processo em que são par-
tes o despachante advogado Bartolomeu de Seixas Pereira e a
firma F. Asserany & Cia.:

CONSIDERANDO que o presente recurso, não está
fundamentado nos termos da lei, eis que nenhuma decisão foi
citada que se atrita com o acórdão recorrido, nem houve vio-
lação de qualquer norma jurídica;

CONSIDERANDO, dê-se jeito, que na conformidade
da jurisprudência unânime e pacífica desta Câmara, descabível
se torne o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preli-
minarmente, vencido o Revisor, não tomar conhecimento do re-
curso interposto. - Custas na forma de lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1944.

a) Oscar Baraiva	Presidente
a) Sancel Caldeira Netto	Relator
a) Derval Lucinda	Procurador

Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em 21/10/44